

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomenclatura e Classificação por Tipologia das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Recomposição da Gratificação de Gestor Escolar e Secretário Escolar e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a classificação por tipologia e a recomposição da gratificação de gestor escolar e secretário escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia.

DAS TIPOLOGIAS

- **Art. 2º** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia são classificadas de acordo com as seguintes tipologias:
- I Tipologia 01: Escolas com até 100 (cem) alunos do ensino infantil e ou fundamental.
- II Tipologia 02: Escolas com 101 (cento e um) até 200 (duzentos) alunos do ensino infantil e ou fundamental.
- III Tipologia 03: Escolas com 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos do ensino infantil e ou fundamental.
- **IV** Tipologia 04: Escolas com 401 (trezentos e um) ou mais alunos do ensino infantil e fundamental.

DAS GRATIFICAÇÕES





- **Art. 3º** Gratificação de Gestão Escolar: A gratificação pelo exercício da função de diretor escolar, Vice-diretor Escolar e Secretário (a) das unidades escolares, será atribuída de acordo com a tipologia da escola, sendo:
 - I Escola de Tipologia 1:
- a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) escoar será correspondente a
 33%, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;
- **b)** A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 45%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.
 - II Escola de Tipologia 2:
- a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar será correspondente a 40%, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;
- **b)** A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 55%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.
 - III Escola de Tipologia 3:
- a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar e Vice-diretor (a) será correspondente a 50% e 30%, respectivamente, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;
- **b)** A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 65%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.
 - IV Escola de Tipologia 4:
- a) A Gratificação pelo exercício de Diretor (a) Escolar e Vice-diretor (a) será correspondente a 55% e 35%, respectivamente, do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais;
- **b)** A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) Escolar será correspondente a 70%, do vencimento base inicial do Agente de Gestão Escola 40 horas semanal.
- **Art. 4º** As Gratificações dos Gestores Escolares, Diretor (a) Escolar, Vice-Diretor(a), e Secretário(a) Escolar, serão reajustadas anualmente, conforme variação do vencimento base de cada referência acima citada, com base no Decreto 202/2022, desde que:





- I Aplicar Corretamente os recursos financeiros destinados diretamente as Escolas: PDDEs, PROSFIN, PROSFIN Adicional e outros;
- II Atingir as metas pré-estabelecidas pelo IDEB, SAERO, programas de alfabetização, e outras;
- III Não ter duas turmas do mesmo ano escolar com número inferior a 15 alunos, no mesmo turno, com exceção de autorização pela secretaria municipal de educação.

Parágrafo Único: Os Gestores Escolares que não atingir no mínimo duas metas acima citadas, incisos I, II, e III, não terão as gratificações reajustadas, e ou poderão ser substituídos.

- **Art. 5º** Fica revogado o disposto na Tabela III, do Anexo II, da Lei Complementar 069/2018.
 - Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito





Mensagem n° 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor **THIAGO ONOFRE**Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 004/2025, que introduz alterações na Lei Complementar 058/2017, que trata do PCCS dos servidores da Educação Municipal.

A presente alteração se afere a função gratificada de Direção e Vice direção escolar, haja vista que a mesma está defasada e bem como encontra-se em irregular regulamentação em lei diversa da Educação, qual seja a LC 069/2018 que é a que trata da estrutura administrativa do Município.

Deste modo estamos buscando corrigir esta impropriedade e atualizar o valor destas verbas, e assim dar o devido prestígio a quem ocupa o cargo de tamanha responsabilidade junto à unidade escolar do Município.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, encaminhamos o eminente projeto de lei complementar para análise desta Augusta Casa de Leis, a afim de que na sua competência constitucional dê a devida atenção, e ao final solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

